PROJETO DE LEI Nº 152/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade no hasteamento da Bandeira Nacional, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu em instituições de ensino e dá outras providências.

Autor: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu em todas as instituições de ensino, públicas ou privadas, localizadas no Município.

§ 1° Ainda que em período de férias, as bandeiras deverão permanecer hasteadas.

§ 2° Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo abrangem as instituições que ofertem ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico e ensino superior, sejam de iniciativa pública ou privada.

Art. 2º Todo estabelecimento de ensino no âmbito do Município de Foz do Iguaçu deverá manter diária e continuamente hasteada a Bandeira Nacional, em local visível e de amplo e irrestrito acesso, de preferência na fachada do edifício, de modo a valorizar patrioticamente o símbolo nacional, nos termos da Lei Federal nº 5.700/1971.

Art. 3º É obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional para os alunos das instituições de ensino, público ou privado, no mínimo uma vez na semana, durante todo o exercício do ano letivo.

Parágrafo único. Nos casos da educação de nível técnico e superior essa exigência passa a ser uma vez por semestre, sempre obedecendo o período de início de volta às aulas.

Art. 4º Ficam estipuladas as seguintes ações e penalidades nos casos em que houver descumprimento dessas obrigações:

I – notificação por escrito à instituição de ensino, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, para se enquadrar nos termos da presente Lei;

II – multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI, em caso de descumprimento da notificação prevista no inciso I deste artigo;

III – revogação do alvará de funcionamento do estabelecimento de ensino, caso não atendidos os dispositivos da presente Lei após lavrada a multa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2022.

Cabo Cassol
Vereador

JUSTIFICATIVA

O ato de hasteamento das bandeiras é muito importante para o desenvolvimento social e educacional, uma vez que as bandeiras que identificam as nações têm um significado profundo para os povos que a adotaram. O ato de hastear a bandeira de um país que tenha vencido uma competição, acompanhado da execução do hino nacional desperta fortes sentimentos, sejam nacionalistas ou não. E não existe ofensa maior que rasgar, queimar ou se apropriar da bandeira de um país inimigo ou adversário.

A palavra bandeira é originária do gótico "bandvja" e do latim "bandaria". Os sinônimos para essa palavra são: auriflama, balsa, bandeirola, emblema, estandarte, flâmula, galhardete, gonfalão, guião, insígnia, lábaro, pálio, pavilhão, pendão.

As primeiras bandeiras da história do homem costumavam representar um grupo sociocultural através da imagem de um animal, de um vegetal ou objeto. Após a Revolução Francesa, as cores passaram a ter um significado importante, passando a exprimir a nacionalidade. As cores atualmente estão relacionadas a fatores religiosos e políticos.

A Bandeira do Brasil foi criada pelo Decreto n° 4, de 19 de novembro de 1889. Este decreto foi organizado por Rui Barbosa e assinado pelo Marechal Deodoro da Fonseca (chefe do Governo Provisório). Poucos países têm uma bandeira tão carregada de simbolismo.Com a Lei Federal n° 8.421, de 11 de maio de 1992, que retificou a Lei n° 5.700, de 1° de setembro de 1971, a bandeira nacional deve ser atualizada sempre que algum estado da federação for criado ou extinto; os novos estados serão representados por novas estrelas, a serem incluídas, sem que altere a disposição estética original do desenho da primeira bandeira republicana; as que forem correspondentes a estados extintos serão retiradas, permanecendo aquela que represente um novo estado mediante a síntese. As estrelas aparecem com cinco pontas, como é costume heráldico, e com cinco dimensões diferentes, procurando representar o brilho aparente das estrelas celestes, habitualmente chamado magnitude.

As regras para a confecção da bandeira encontram-se definidas no art. 5° da Lei Federal n° 5.700/1971. O desenho é modular, o que facilita a sua reprodução e feitura. Para o cálculo das dimensões, toma-se por base a largura desejada, dividindo esta em 14 partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo. O comprimento da bandeira será de 20 módulos. A atual bandeira brasileira tem um desenho moderno, mas é a ligação mais recente de uma longa tradição. Uma particularidade da Bandeira do Brasil é que ambas as faces têm que ser iguais, não podendo uma face ser o avesso da outra, sendo que a imagem rebatida das estrelas no círculo azul, retrata igualmente a imagem rebatida do universo.

Em relação às cores: o amarelo, representaria nossa riqueza mineral e a aventura dos bandeirantes à procura do ouro. De maneira poética, nos levaria à imagem do sol, astro que nos garante condições essenciais de sobrevivência. As cores verdes e amarelas estão associadas à casa real de Bragança. O verde representa também a exuberância das matas e o amarelo a riqueza do ouro. Numa homenagem a Nossa Senhora, padroeira do Brasil, o azul, ao lado da

cor branca, nos colocaria no esquema bandeirológico latino-americano, onde predominam essas duas cores: azul e branca.

O branco exprime nosso desejo de paz, sendo a plenitude das cores. A palavra de ordem inscrita em nossa bandeira é a síntese de um princípio filosófico aceito não só no Brasil, como também na Europa: o positivismo. Os grandes nomes dessa filosofia em nosso país no fim do século XIX eram Benjamin Constant, Demétrio Ribeiro, Teixeira Mendes e Miguel Lemos. Convém destacar que a significação de ordem não é ditadura, mas sim decisão e visão clara dos problemas, uma meta de promoção para os homens de valor.

Em relação às estrelas são representações do céu do Rio de Janeiro na madrugada histórica de 15 de novembro. O círculo interno azul, corresponde a uma imagem da esfera celeste, inclinada segundo a latitude da cidade do Rio de Janeiro às 12 horas siderais (8 horas e 30 minutos) do dia 15 de novembro de 1889.

Como símbolo da pátria, a Bandeira Nacional fica permanentemente hasteada na Praça dos Três Poderes, em Brasília. O hasteamento e o arriamento podem ser feitos a qualquer hora do dia ou da noite, mas, tradicionalmente, a bandeira é hasteada às 8:00 e arriada às 18:00. Quando permanece exposta durante a noite, ela deve ser iluminada.

De acordo com Dimenstein "Está sendo arquitetada uma mobilização cujo resultado final será a ampliação do conceito de nação independente. Mas até que ponto um país em que a maioria de seus habitantes não consegue ler e entender um texto com o mínimo de complexidade – o que os impede de analisar criticamente propostas de candidatos ou até mesmo exercer seus direitos básicos- pode ser considerado de fato independente?"

Penso que, como cidadãos brasileiros, devemos hastear a bandeira do civismo pelo parâmetro do patriotismo, buscando novas estratégias de legitimação através do voto, que irá sem dúvida minimizar a corrupção no país.